



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Edital nº 11 de 19 de fevereiro de 2026

Seleção de Bolsistas de Ensino 2026

O Diretor-Geral do *Campus Erechim* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), por intermédio da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE), torna pública a abertura das inscrições para candidatos a bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinadas a estudantes de nível técnico e superior do IFRS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa à seleção de bolsistas para atuar nos projetos de ensino aprovados no Edital IFRS nº 25/2025 - Fomento a Projetos de Ensino 2026.

1.2. As bolsas são divididas nas seguintes modalidades:

a) Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFRS.

b) Bolsa de Educação Superior (BES): destinada aos acadêmicos de nível superior do IFRS;

1.3. O valor mensal das Bolsas de Ensino deverá seguir o disposto na [Resolução nº 6/2023 -CONSUP](#).

1.4. A vigência das bolsas será de **01/04/2026 a 30/11/2026**.

2. DOS VALORES MENSAIS

2.1 O valor mensal das bolsas de ensino está assim definido:

a) 4 horas semanais = R\$175,00/mês.

b) 8 horas semanais = R\$350,00/mês.

c) 12 horas semanais = R\$525,00/mês.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 São requisitos para o estudante candidato às bolsas de ensino:

a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS *Campus Erechim*;

b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao projeto de ensino; e,

c) atender às especificidades de cada projeto de ensino, previstas nos Anexos I e II.

4. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

4.1 O quantitativo de bolsas por projeto de ensino está disponível no Anexo I e II deste Edital.

4.2 O quantitativo de bolsas está condicionado aos recursos financeiros destinados às bolsas de ensino do Campus Erechim, conforme descrito no item 9 do Edital IFRS nº 25/2025 - PROEN-REI.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

5. DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas e prazos do Edital de Seleção de Bolsistas 2026 ficam assim definidos:

Etapas	Prazos	Responsável
Divulgação do edital de seleção de bolsista(s)	19/02/2026	Direção de Ensino
Período de inscrição dos candidatos às bolsas por meio do formulário eletrônico de inscrição .	19/02/2026 a 04/03/2026	Candidatos às bolsas
Divulgação dos inscritos, data, horário e local da seleção	Até 06/03/2026	Direção de Ensino
Período de seleção dos bolsistas	09/03/2026 a 13/03/2026	Coordenador do Projeto
Envio para o e-mail: projetos.ensino@erechim.ifrs.edu.br , do resultado final da seleção de bolsistas	Até 17/03/2026	Coordenador do Projeto
Divulgação no site do campus do resultado final da seleção de bolsistas.	Até 18/03/2026	Direção de Ensino
Indicação do(s) bolsista(s) para o Projeto de Ensino, por meio do envio do Formulário (Anexo III) para o e-mail: projetos.ensino@erechim.ifrs.edu.br	Até 27/03/2026	Coordenador do projeto
Início das atividades do(s) bolsista(s).	01/04/2026	Bolsista
Prazo para entrega do relatório final do bolsista, conforme modelo (Anexo V), ao(à) Coordenador(a) do projeto, para anexação ao relatório final no SIGAA – Módulo Ensino.	Até 30/11/2026	Bolsista
Prazo de entrega do relatório final pelo(a) Coordenador(a) do projeto de ensino no SIGAA - Módulo Ensino em: https://sig.ifrs.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do	Até 10/12/2026	Coordenador do projeto

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Caberá ao estudante candidato à bolsa de ensino realizar o preenchimento do [formulário eletrônico de inscrição](#) no período de **19/02/2026 a 04/03/2026**.

6.1.1 O estudante poderá candidatar-se a mais de um projeto de ensino.

6.1.2 Para o caso previsto no item 6.1.1, o estudante deverá preencher um formulário eletrônico para cada inscrição.

6.1.3 O preenchimento do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.3 Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

7. DA SELEÇÃO

7.1 O coordenador do projeto de ensino é responsável pela seleção dos bolsistas, pela ampla divulgação do edital, assim como pela realização e conclusão do processo.

7.2 A seleção será realizada em data, horário e local a ser divulgado **até o dia 06/03/2026**, no site do Campus.

7.3 Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes, para atuarem como bolsistas nos projetos de ensino, estão contidos no Anexo I e Anexo II deste edital.

7.4 Caberá ao coordenador do projeto de ensino:

a) realizar a conferência dos inscritos se atendem aos requisitos e critérios estabelecidos para a seleção conforme Anexo I e Anexo II;

b) realizar a seleção dos estudantes candidatos à bolsa de ensino;

c) registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção; e,

d) enviar a lista de classificados na seleção para o e-mail projetos.ensino@erechim.ifrs.edu.br conforme item 8.1;

d) enviar para o e-mail projetos.ensino@erechim.ifrs.edu.br os documentos e o resultado da seleção de bolsistas.

8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O resultado do processo de seleção se dará por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

a) contemplados com bolsas;

b) suplentes;

c) desclassificados; e/ou,

d) não compareceu.

8.2 A seleção de estudantes bolsistas priorizará, como pré-requisito, candidatos que sejam beneficiários do Programa de Auxílio Estudantil, quando o projeto ou programa de ensino assim o exigir, conforme previsto no edital nº 25/2025 - Fomento a Projetos de Ensino 2026.

8.2.1 Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou classificados que atendam ao requisito de serem beneficiários do Programa de Auxílio Estudantil, o projeto ou programa de ensino poderá perder a prioridade na concessão da bolsa, sendo esta destinada ao próximo projeto classificado, conforme a ordem de classificação institucional.

Parágrafo único. Persistindo disponibilidade de recursos após a redistribuição prevista no caput, o projeto poderá ser novamente contemplado, ficando autorizada, neste caso, a seleção de estudantes bolsistas sem a obrigatoriedade de vínculo com o Programa de Auxílio Estudantil.

8.3 O resultado do processo de seleção será divulgado no site do campus na data estabelecida no cronograma deste edital.

9. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

9.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino deverá enviar ao coordenador do projeto, que enviará para o e-mail projetos.ensino@erechim.ifrs.edu.br, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do CPF;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- c) formulário de indicação de bolsista (Anexo III);
- d) termo de compromisso (Anexo IV);
- e) cópia do cartão bancário, contendo número da agência e da conta-corrente; e,

9.1.1 A conta-corrente bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante;

9.1.2 Caberá ao estudante, caso não tenha conta-corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “e” do item 9.1.;

f) comprovante de ser beneficiário do Programa de Auxílio Estudantil para os selecionados nos projetos que constam no Anexo II;

g) os documentos devem ser enviados preferencialmente no formato pdf., com assinatura digital (Gov.br).

10. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1 São deveres do bolsista o cumprimento das normas do presente edital, as constantes no PIBEN, [Resolução IFRS nº 022/2015](#), e demais documentos institucionais.

11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1 A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista, conforme as normas do PIBEN.

12. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

12.1 O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
- b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja preenchida, em conformidade, até o dia 20 de cada mês;
- c) a declaração de que o estudante/bolsista atende aos deveres constantes do Art. 17 do PIBEN, conforme Resolução [Nº 22/2015](#);

12.1.1 O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de ensino enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, previstas nas alíneas “b” e “c”, do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

13. DO ACÚMULO

13.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2 Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
- b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

14. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1 O bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no PIBEN e nos demais regulamentos institucionais.

14.2 O bolsista que for desligado a pedido da Instituição, em razão do descumprimento do disposto no Art. 18 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino - PIBEN ([Resolução nº 22/2015](#)) ou de outras normas regimentais institucionais, ficará impedido de concorrer a outras bolsas de ensino ofertadas no mesmo ano.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

15. DA AVALIAÇÃO

15.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (Anexo V), até 30/11/2026, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino, no formato pdf, com assinatura digital (Gov.br).

15.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.

15.3 O relatório final deve ser enviado pelo(a) Coordenador(a) do projeto de ensino no SIGAA - Módulo Ensino em: <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>, em até 10 (dez) dias após o encerramento do projeto, acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino, no formato pdf, com assinatura digital (gov.br).

15.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do campus de origem ou do IFRS.

15.5 É obrigatório que o(a) bolsista explicita no Relatório Final o(s) evento(s) do qual tenha participado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Direção de Ensino ou a Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino do *Campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

16.2 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, cabe recurso à Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.

16.3 Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *Campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

16.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do *Campus*.

16.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Erechim (RS), 19 de fevereiro de 2026.

Sidnei Dal Agnol
Diretor Geral
Portaria nº 135/2024